

LEI MUNICIPAL Nº2800/2.015

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

Projeto de Lei nº 3092/2015

(Autoria: Prefeito Municipal)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, sob o regime de direito público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da CF/88.

Art. 2º - As contratações autorizadas pela presente Lei se dará exclusivamente para atender à demanda emergencial do serviço público de modo a suprir as necessidades da Administração no cumprimento de seus serviços.

Parágrafo único – As contratações de que trata esta Lei serão para os seguintes cargos e para até as vagas:

- I – 12 (onze) Técnico de Serviço de Saúde I;
- II – 07 (sete) Motorista I;
- III – 13 (treze) Técnico Superior de Saúde I;
- IV – 44 (quarenta e quatro) Auxiliar de Serviço I;
- V – 04 (quatro) Oficial Especializado I;
- VI – 17 (dezessete) Auxiliar de Secretaria I;



- VIII – 10 (dez) Vigilante I;
- IX – 08 (oito) Agente de Administração I;
- X – 05 (cinco) Operador de Máquina Pesada I;
- XI – 01 (um) Técnico em Radiologia I;
- XII – 03 (três) Assistente Técnico de Administração I;
- XIII – 09 (nove) Oficial de Administração I;
- XIV – 06 (seis) Auxiliar de Administração I.

Art. 3º - As contratações autorizadas por esta Lei serão feitas por um prazo de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por uma única vez, desde que devidamente justificada.

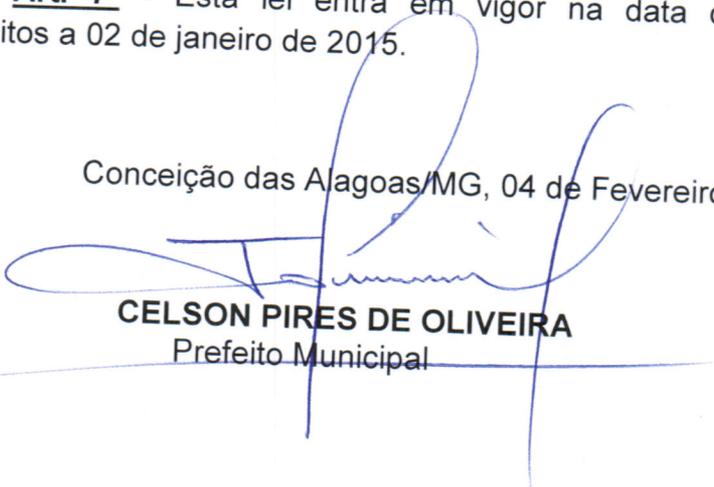
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas com recursos do orçamento vigente.

Art. 5º - O vencimento dos contratados nos termos desta Lei será o valor inicial do vencimento da carreira do respectivo cargo.

Art. 6º - A jornada de trabalho para os contratados com base nesta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015.

Conceição das Alagoas/MG, 04 de Fevereiro de 2015.


CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal